

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GERAL

ÍNDICE

Capítulo I - Objecto e Natureza

Objecto	3
Natureza	3

Capítulo II - Composição e Competências

Composição	3
Competências	3

Capítulo III - Organização e Funcionamento

Orgânica	5
Competências do presidente	5
Reuniões	6
Convocatória	6
Secretariado	7

Capítulo IV - Mandatos

Duração dos mandatos	7
Suspensão do mandato	8
Renúncia	8

Capítulo V - Deliberações e Actas

Objecto das deliberações	9
Deliberações	9
Atas	9
Faltas dos membros do Conselho Geral	10

Capítulo VI - Disposições Finais

Revisão	10
Omissões	10
Entrada em vigor	10

Capítulo I

(Objecto e Natureza)

Artigo 1

Objecto

O presente regimento regula o funcionamento do Conselho Geral, adiante designado CG, constituído pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 2

Natureza

O CG é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do sistema educativo e do decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Capítulo II

(Composição e Competências)

Artigo 3

Composição

1. O CG tem a seguinte composição:
 - a) Seis representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Três representantes dos pais e Encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos;
 - e) Dois representantes do Município;
 - f) Dois representantes da comunidade local.

Artigo 4

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril;
- c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do director;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos.
- s) Aprovar o mapa de férias do director.

2. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.

3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

4. A comissão permanente constitui -se como uma fracção do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Capítulo III (Organização e Funcionamento)

Artigo 5

Orgânica

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.

2. Os representantes dos alunos não podem ser eleitos para o cargo de Presidente;

3. Em caso de impedimento imprevisto do Presidente do Conselho Geral, a sessão será adiada, por um período de cinco dias úteis.

4. Caso o impedimento se mantenha, na reunião seguinte será eleito um membro do CG em efectividade de funções que presidirá à reunião.

5. O Plenário pode solicitar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 6

Competências do Presidente

1. São competências do Presidente do CG, para além daquelas que lhe sejam cometidas por Lei ou Regulamento Interno:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Convocar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir, orientar e coordenar as reuniões do CG;

- d) Coordenar o trabalho das comissões do CG;
- e) Tornar públicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo CG;
- f) Assegurar o cumprimento das disposições no presente regimento e a regularidade das deliberações;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 7

Reuniões

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do director.
2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, agendar-se-á nova reunião.
4. O Director participa nas reuniões do CG sem direito a voto.
5. O CG pode reunir em qualquer dia útil da semana.
6. A duração das reuniões é de duas horas, no máximo. Ultrapassado este tempo o CG decide se continua os trabalhos ou se convoca uma nova reunião.
7. Qualquer membro em efectividade de funções pode propor o agendamento de um ponto a incluir na ordem de trabalhos da reunião seguinte, depois de este ser apreciado pelo plenário do CG.

Artigo 8

Convocatória

1. As convocatórias para as reuniões são da competência do presidente e deverão ser públicas com a antecedência mínima de sete dias úteis.
2. Nas convocatórias deve constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

3. A ordem de trabalhos é definida pelo Presidente.
4. Na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias são, obrigatoriamente, inscritos os assuntos que para esse fim foram indicados ao presidente, aquando da apresentação do pedido da reunião, podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
5. Sempre que possível, deverá ser facultada, anteriormente, aos participantes a documentação mais pertinente da reunião.

Artigo 9

Secretariado

1. O Presidente do CG é coadjuvado nas suas funções por um Secretário designado em cada sessão pelo regime de rotatividade.
2. Compete ao secretário:
 - a) Elaborar as propostas de acta da reunião secretariada;
 - b) Coadjuvar o Presidente nas funções que lhe sejam confiadas.

Capítulo IV

(Mandatos)

Artigo 10

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 15º do

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril de 2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 11

Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral directamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 10.º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efectuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efectiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 10.º deste Regimento.

Capítulo V
Deliberações e Actas

Artigo 13

Objecto das Deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecer a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 14

Deliberações

1. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
2. O CG só poderá deliberar na presença da maioria dos seus membros.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Cada membro presente do CG tem direito a um voto.
5. As deliberações são tomadas por votação nominal e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 15

Actas

1. De cada reunião será lavrada acta que deverá focar tudo o que de relevante na reunião tiver ocorrido, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações;
2. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte;
3. Se o CG assim o entender as actas poderão ser aprovadas em minuta no final da reunião, pelo que as deliberações nela constantes poderão ter seguimento imediato.
4. Após aprovação serão assinadas pelo presidente e pelo secretário;

5. Só depois de aprovadas e assinadas as actas, as deliberações nelas constantes poderão ter seguimento;

Artigo 16

Faltas dos membros do CG

As faltas às reuniões deverão ser justificadas, ao Presidente do Conselho Geral, se possível até à data da reunião, ou nos três dias úteis subsequentes à sua realização.

Capítulo VI

(Disposições Finais)

Artigo 17

Revisão

1. O presente regimento poderá a qualquer momento ser objecto de apreciação e/ou alteração;
2. As alterações só poderão ter cabimento se aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 18

Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e o articulado no Regulamento Interno.

Artigo 19

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CG.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião ordinária realizada no dia, vinte e um de julho de dois mil e catorze, no Auditório da Escola EB2,3/s de Vila Flor.

O Presidente do CG

A Secretária da Reunião

(Cândido Augusto dos Santos Reis)

(Helena de Fátima Correia Fernandes Moreira)

